

CONTRATO ISEP/CEA/53208/2021

Entre, o **INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501 540 709, com sede da Rua do Doutor António Bernardino de Almeida, 431, 4249-015 PORTO, neste ato representada por Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, Presidente e titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] como entidade adjudicante e PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

a entidade **SPECANALÍTICA, EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, LDA.**, com o NIPC 507 350 871, com sede na Avenida de São Miguel, n.º 249, Escritório 15, 2775 – 751 Carcavelos, que neste ato se faz representar por Maria Luísa Mendonça da Cruz Lerenó Monteiro Moura, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] na qualidade de representante legal, como adjudicatário e SEGUNDO OUTORGANTE,

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos atos de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 30/11/2021, contrata com a entidade **SPECANALÍTICA, EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, LDA.**, na sequência do procedimento com a referência ISEP/CEA/53208/2021, para a **“Aquisição de Analisador TOC/TN para o ISEP– Instituto Superior de Engenharia do Porto”**, de acordo com as especificações técnicas mencionadas no Caderno de Encargos, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Aquisição de Analisador TOC/TN para o ISEP – Instituto Superior de Engenharia do Porto, de acordo com as especificações técnicas mencionadas no caderno de encargos.

Cláusula Segunda

Obrigações do adjudicatário

A execução do fornecimento deve obedecer às obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos.

Cláusula Terceira

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento referido na Cláusula Primeira de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A ao caderno de encargos – especificações técnicas.

Cláusula Quarta

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço e/ou fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Cláusula Quinta

Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos.

Cláusula Sexta

Valor do Contrato e Condições de pagamento

O encargo total é de 24.300,00€ (*Vinte e quatro mil e trezentos euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O pagamento será feito a 60 dias após a data da fatura e devem ser rececionadas até ao dia 05 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.

Cláusula Sétima

Prazo de execução

O prazo de execução é até ao dia 20 de dezembro de 2021.

Por cada dia de atraso pode o adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 1% do valor da adjudicação, por cada dia de incumprimento.

Na eventualidade do atraso na entrega se prolongar por mais de 15 dias, pode o adjudicante cancelar a adjudicação.

Cláusula Oitava

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2021, pela rubrica de classificação económica 070110.B0.B0 – Equipamento Básico-Outros.

Cláusula Nona

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato é [REDACTED]

O endereço de email para eventuais contactos é: [REDACTED]

Cláusula Décima

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e por demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula Décima Primeira

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Fazem parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

O adjudicatário apresentou documentos relativos a regularização da situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em seis folhas, todas rubricadas pelos outorgantes, com exceção da quinta que por ambas vai ser assinada.

É feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 1 de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)

Anexo A

Especificações Técnicas

| CÓD. | DESIGNAÇÃO | UNI. | QUANT. | VALOR (€) |
|------|---|------|--------|-------------|
| | Analizador TOC/TN para líquidos e líquidos com partículas | | | |
| 1.1 | <p>Analizador TOC/TN para líquidos e líquidos com partículas com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Temperaturas de combustão flexíveis até 950 °C - Detetor de radiação IV de amplo alcance e livre de manutenção com garantia de 10 anos para análise de TC/TOC/TIC; - Detetor de Quimioluminescência para análise de Azoto total; - Volume de injeção de amostra variável: 100 – 1000 uL - Possibilidade de acoplar posteriormente módulo de combustão a alta temperatura para determinação de TC/TOC em amostras sólidas, com capacidade para colocação até 3 gramas de amostra. - Amostrador de 100 posições para frascos de 20 mL - Para trabalhar em gamas de concentração de 0–30,000 mg/L C e 0 – 200 mg/L N; - Limites de deteção iguais ou inferiores a 0,005 mg/L N e 4 µg/L C; - Possibilidade de calibração com vários padrões distintos ou calibração multiponto partindo apenas com 1 padrão de calibração; - Possibilidade de operar em amostras líquidas com partículas até 0,8 mm; - Possibilidade de determinação de COT cumprindo os requisitos da Norma EN 1484 e ISO 8245 - Para operar tanto com oxigénio como ar sintético; - Possibilidade de diluição automática para amostras fora da gama; - Agitação em todas as posições; - 100 barras magnéticas incluídas para frascos de 20 mL - 100 frascos de amostras incluídas - Garantia mínima para o forno de 10 anos. - Garantia mínima para o catalisador de 10 anos. - Garantia mínima para o detetor de radiação IV de 10 anos - Restante garantia prazo legalmente em vigor - PC incluído - Software incluído - Instalação e arranque do equipamento incluído; - Formação básica de operação e manutenção do equipamento e controlo do software incluída; - Formação especializada avançada no software de operação e análise e verificação da metodologia de análise; - Fornecimento de notas aplicativas incluído; - Transporte do equipamento até às instalações do CEA incluído; | UN | 1 | 24.300,00 € |